



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

23
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

LEI Nº 2073 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG, SR. MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 52 da Lei Orgânica Municipal de Campestre, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Município no planejamento, desenvolvimento e fomento ao setor turístico e disciplina a prestação de serviços turísticos no âmbito do Município de Campestre/MG.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas ou grupos de pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a um ano, com finalidade de lazer, negócios e outras.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA, DO PLANO E DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo fica estabelecida nesta Lei, seguindo as diretrizes, metas e programas definidos pela Lei Geral do Turismo, pelo Conselho Nacional de Turismo e seu Plano Nacional, bem como pelo Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais e sua política estadual.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

24
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Parágrafo único: A Política Municipal de Turismo obedecerá aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização e do desenvolvimento econômico e social justo e sustentável.

Art. 4º - A política Pública de Turismo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, serve aos seguintes objetivos:

I - assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

II - atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

III - considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

IV - cumprir os critérios descritos na Lei Estadual nº. 18.030/2009, no Decreto Estadual nº. 45.403/2010 e na Resolução SETUR MG nº. 41/2016, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

V - democratizar e assegurar a igualdade de acesso da população local e dos visitantes aos pontos turísticos e áreas públicas de recreação do Município, envolvendo as instâncias públicas, privadas e a sociedade civil organizada, contribuindo para a elevação do bem-estar geral;

VI - promover a inclusão social pelo crescimento da oferta de trabalho e melhor distribuição de renda, reduzindo as disparidades sociais, estimulando o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município;

VII - apoiar o desenvolvimento do produto turístico, por meio da mobilização e sensibilização da comunidade, para um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

VIII - buscar ampliar o fluxo turístico, a permanência e o gasto médio dos visitantes no Município, facilitando o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

25
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

IX - estimular a criação e a consolidação de produtos turísticos como destino indutor, com vistas a atrair turistas regionais, nacionais e internacionais, buscando beneficiar o Município, especialmente, no desenvolvimento econômico e social;

X - promover a integração do setor privado como agente complementar de financiamento de infraestrutura e serviços públicos necessários ao desenvolvimento turístico, estimulando novos empreendimentos e negócios para o turismo;

XI - propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços, da busca da originalidade, da inovação e do aumento da produtividade dos agentes públicos e empreendedores turísticos privados;

XII - instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

XIII - oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XIV - dimensionar e fiscalizar a capacidade de público nos atrativos naturais e culturais, para monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

XV - promover a formação, o aperfeiçoamento, a qualificação e a capacitação continuada de recursos humanos para a área do turismo, bem como a implantação de políticas que viabilizem a colocação profissional no mercado de trabalho;

XVI - contribuir para o alcance da política tributária equânime no Município relativa aos diversos componentes da cadeia produtiva do turismo, favorecendo a competitividade do destino atendendo aos preceitos da hospitalidade atrair os visitantes ao Município;

XVII - promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

valorização, a preservação e a restauração do patrimônio Cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

XVIII - promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras, atividades esportivas, lazer, exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XIX - apoiar a prática de turismo sustentável nas áreas naturais, promovendo a atividade como veículo de educação e interpretação ambiental e incentivando a adoção de condutas e práticas de mínimo impacto, compatíveis com a conservação do meio ambiente natural;

XX - preservar a identidade e as tradições culturais das comunidades locais relacionadas com a atividade turística;

XXI - prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitando-se as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos;

XXII - garantir a segurança dos munícipes e visitantes e a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores, oferecendo acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XXIII - proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XXIV - oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística, harmonizando ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

XXV - garantir a elaboração do inventário do patrimônio turístico municipal e a sua permanente atualização.

XXVI – Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

XXVII – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município, com as necessidades do Público Geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

Parágrafo único: As viagens e estadias de que trata o caput deste artigo devem gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas.

SEÇÃO II

DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Departamento Municipal de Lazer e Turismo de Campestre, com o objetivo de ordenar as ações do setor público, orientando o esforço do Município e a utilização dos recursos públicos para o desenvolvimento do turismo, ouvidos os segmentos públicos e privados interessados, com o intuito de promover:

I - a boa imagem do produto turístico do Município perante o mercado regional, nacional e internacional;

II - a permanência do visitante no Município;

III - a proteção do meio ambiente, da biodiversidade e do patrimônio cultural de interesse público;

IV - a mitigação dos passivos socioambientais provocados pela atividade turística;

V - o estímulo ao turismo responsável praticado em áreas naturais, protegidas ou não;

VI - a orientação às ações do setor privado para planejar e executar suas atividades;

VII - a informação da sociedade e do cidadão sobre a importância econômica e social do turismo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

§ 1º - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 4 (quatro) anos, em consonância com o plano plurianual, ou quando necessário, observado o interesse público.

§ 2º - O Plano Estratégico de Turismo Municipal, será regulamentado mediante Decreto a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SUBSEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo, composto pelos seguintes órgãos:

I - Departamento Municipal de Lazer e Turismo, órgãos centrais do sistema, no âmbito de sua atuação, aos quais caberão a coordenação e a execução dos programas de desenvolvimento do turismo;

II - Conselho Municipal de Turismo — COMTUR, órgão colegiado de assessoramento superior, vinculado ao Departamento Municipal de Lazer e Turismo, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, que tem por finalidade propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuir para a formulação da Política Municipal de Turismo, bem como acompanhar sua implementação, com vistas ao desenvolvimento do turismo no Município, em todas as suas modalidades;

SUBSEÇÃO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas, de forma sustentável, por meio da integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo, de modo a:

I - atingir as metas do Plano Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

II - estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III - promover a integração do turismo em âmbito regional;

IV - promover a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município.

Art. 8º - Os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Turismo, observadas as respectivas áreas de competência, deverão orientar-se, ainda, no sentido de:

I - definir os critérios que permitam caracterizar as atividades turísticas e conferir homogeneidade à terminologia específica do setor;

II - promover os levantamentos necessários ao inventário da oferta turística do Município e ao estudo da demanda turística, com vistas a estabelecer parâmetros que orientem a elaboração e a execução do Plano Municipal de Turismo;

III - articular, com os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura e acesso, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

IV - propor aos órgãos competentes o tombamento e a desapropriação, por interesse social, de bens móveis e imóveis, monumentos naturais, sítios ou paisagens, cuja conservação seja de interesse público, dado o seu valor cultural e de potencial turístico;

V - propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerando áreas de interesse turístico;

VI - implantar sinalização turística de caráter informativo, interpretativo, educativo e, quando necessário, restritivo;

VII - garantir a integração dos diversos órgãos, entidades e empresas públicas para o funcionamento dos espaços de eventos e outras atividades turísticas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

30
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO E DA INTEGRAÇÃO DE DECISÕES E AÇÕES NO PLANO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DAS AÇÕES, DOS PLANOS E DOS PROGRAMAS

Art. 9º - O poder público municipal promoverá o desenvolvimento uniforme e orgânico da atividade turística, tanto na esfera pública quanto na esfera privada, mediante programas e projetos consoantes com a Política Municipal de Turismo e demais políticas pertinentes, mantendo a devida conformidade com as metas fixadas no Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

DO SUPORTE FINANCEIRO ÀS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 10 - O suporte orçamentário e financeiro ao setor turístico será viabilizado por meio dos seguintes mecanismos operacionais de canalização de recursos:

I - Lei Orçamentária Anual — LOA, por meio dos recursos consignados nos diversos programas de trabalho do setor turístico;

II - dotações orçamentárias consignadas no Fundo Municipal de Turismo.

CAPÍTULO IV

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS, DO FUNCIONAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TURÍSTICAS

Art. 11 - Os serviços a serem prestados, o seu funcionamento, bem como a fiscalização das respectivas atividades turísticas, será regido pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e pelo seu regulamento.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

31
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação destas políticas, mediante Decreto.

Parágrafo único: Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal, na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se ao Diretor do Departamento de Lazer e Turismo sua representação especial.

CAPÍTULO VI

DO DEPARTAMENTO DE LAZER E TURISMO

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 13 - O Município de Campestre, através do Departamento de Lazer e Turismo, juntamente com as demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
GABINETE DO PREFEITO

Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Campestre em outros Municípios, Estados e Países;

VII – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, sócio-culturais e político-institucionais;

VIII – conceder a liderança àqueles que se interessa, pelo turismo no Município;

IX – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14 - São atribuições do Departamento de Lazer e Turismo:

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Conselho Municipal de Turismo, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, ao meio ambiente, à cultura e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

33
Magner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

a) Descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município; estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

b) Instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VIII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereça perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita do Município;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

39
Wagner Ferreira de
Oliveira
Assistente Legislativo

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras, ou equivalente, para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIV – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos Municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio ambiente nas escolas do Município;

XVI – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos, entre outros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As ações do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, bem como o seu funcionamento, obedecerão ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.049, de 21 de maio de 2021 e seus regulamentos.

Art. 16 - O apoio e o suporte financeiro às ações municipais decorrentes da aplicação desta lei estarão sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR e seus regulamentos.

Art. 17 - O Poder Executivo Municipal, no prazo de noventa (90) dias, contados de sua vigência, regulamentará a presente lei.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

GABINETE DO PREFEITO

35
Rogério Pereira de
Oliveira
Assistente Legislativo

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especialmente a Lei nº 2.048/2021.

Campestre, 23 de Dezembro de 2021

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
CPF: 623.401.666-91
PREFEITO MUNICIPAL